



Ao Município de Francisco Beltrão
Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000
CEP: 85601-030

Ref.: Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2017
PROCESSO Nº 413/2017

Eu **FERNANDO BRASIL MORAES**, pessoa física, inscrito sob o número de CPF: 041.442.999-02, RG: 7.060.916-9, Solteiro, Residente e Domiciliado na Rua Ernesto Martins, 690, Vila Bela, Cidade de Guarapuava-PR, com a profissão de representante de vendas de equipamentos pesados da marca HYUNDAI, vem respeitosamente à presença de Vossas Senhorias, atendendo aos termos e prazos constantes do Edital de Licitação de Pregão nº 103/2017, com base na Lei 8.666/93 e na Constituição da República Federativa do Brasil, apresentar sua **IMPUGNAÇÃO** ao ato convocatório, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

Objetivando a aquisição tomou-se pública por meio de PREGÃO ELETRÔNICO nº 00103/2017-000 SRP, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Administração, objetivando a REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de duas retroescavadeiras, um rolo compactador vibratório, uma escavadeira hidráulica, um conjunto de pá frontal, dois caminhões traçados e duas carrocerias, novos, 0 km para utilização da Municipalidade.

Em relação ao item 2, código: 55389: com o preço máximo total de R\$ 567.500,00, com a seguinte especificação técnica: ESCAVADEIRA HIDRAÚLICA, com as seguintes características mínimas: Nova (2017/2018); Peso mínimo de 23000 kg; Motor diesel com potência bruta mínima de 158 hp; Turbo alimentado; Da mesma marca do fabricante com níveis de emissão tier 3; Sistema elétrico de tensão de no mínimo 24 volts; Cabine fechada com ar condicionado; Banco do operador com

suspensão; Nível de ruído de no máximo 75 dB, dentro da cabine; Sapatas com no mínimo 700 mm de largura; Garra tripla. Lança reforçada, com no mínimo 5700 mm de comprimento; Braço reforçado, com no mínimo 2500 mm de comprimento; Caçamba reforçada, com capacidade de no mínimo 1,30 m³; Sistema hidráulico sensível à carga de centro fechado; Chassi com construção robusta e todas as estruturas soldadas projetadas para suportar tensões extremas; OBS: O equipamento deverá ser entregue com kit hidráulico para acionamento de rompedor: Linhas hidráulicas auxiliares; Válvula hidráulica auxiliar. Deve ser entregue instalado. - A licitante deverá comprovar que dispõe de assistência técnica autorizada, a uma distância da sede do município de 500 km, para manutenção da garantia de fábrica da máquina, para fins de economicidade quando da sua manutenção, assistência técnica e revisões periódicas. - Assistência técnica: a empresa deverá realizar às suas custas as revisões obrigatórias durante o prazo de garantia do equipamento com fornecimento de todos os insumos e serviços necessários, atendendo sempre a recomendação do fabricante, conforme determina o manual de manutenção e operação do mesmo no que se refere à manutenção preventiva, exceto a manutenção corretiva, usando sempre peças genuínas, sem nenhum custo ao município, devendo ser realizadas "on Site", ou seja no parque de máquinas da Prefeitura de Francisco Beltrão-PR, e/ou onde o mesmo estiver operando, por técnicos especializados. A empresa deverá disponibilizar veículo apropriado com todo o ferramental necessário caso o equipamento necessite de assistência no próprio local de trabalho. As revisões, entrega dos materiais, coleta dos óleos e filtros e outras peças contaminadas deverão ser feitas por funcionários da contratada ou por empresa credenciada pela mesma, que atenda os mesmos quesitos da contratada para dar garantia de que as peças e mão-de-obra empregada tenha a adequada qualidade, procedência e garantia pretendida e sem ônus para Administração Pública. - Garantia total de no mínimo 01 (um) ano em estabelecimento credenciado pelo fabricante, sem limite de horas.

2- Em que pese o excelente trabalho realizado por esta douta comissão na elaboração do acima referido e bem lançado edital, dentre tantas disposições legítimas, algumas delas merecem reparo, a fim de evitar a prevalência de infrações a princípios públicos constitucionais e infraconstitucionais, bem como prejuízos ao interesse público.

3- Com efeito, pelos motivos adiante expostos, merecem reparo as cláusulas/condições constantes do edital público que determinam as seguintes especificações técnicas irrelevantes:



(i) Motor diesel com potência bruta mínima de 158 hp; turbo alimentado; da mesma marca do fabricante, com níveis de emissão tier 3.

(ii) Sistema Hidráulico sensível à carga de centro fechado.

4- Referidas exigências técnicas, se apresentam como irrelevantes para o atendimento das necessidades a que se destina o objeto da licitação, restringindo o rol de produtos a serem ofertados e contrariando o melhor interesse público.

5- Equipamentos com motor CUMMINS de 6 Cilindros, de fabricação nacional, atendendo as normas de emissão de poluentes Tier 3, como o da ora recorrente, tem absolutamente o mesmo desempenho ou desempenho ainda melhor do que equipamentos que atenderiam as especificações constantes do Edital. O motor Cummins, é nacionalmente conhecido, mundialmente difundido, possui inclusive baixo custo de manutenção.

Em relação ao sistema hidráulico sensível à carga de centro fechado, quer parecer que houve algum erro técnico na formulação d item, pois Escavadeiras Hidráulicas, todas, sem exceção, utilizam Bombas de Pistão com eixo de Deslocamento Variável. Há portanto um equívoco técnico para a especificação “sensível à carga de centro fechado”. Centro fechado da bomba hidráulica não é utilizado para Escavadeiras Hidráulicas, sendo utilizada somente em Retroescavadeiras que é outro modelo de equipamento e sendo ofertada apenas por um fabricante.

6- Referidas especificações, além de irrelevantes, são restritivas, e sem o correto detalhe técnico, sendo ilegais, frustrando assim o caráter competitivo do certame. Especificações técnicas restritivas somente podem ser

admitidas como condições essenciais para que o produto atenda á uma necessidade específica da Administração Pública, o que, sem qualquer sombra de dúvida, não ocorre no caso em análise. A manutenção dessas condições não pode ser admitida no corpo do Edital, tão bem lançado, sob pena de declaração de ilegalidade intransponível.

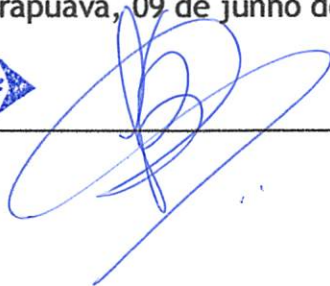
7- Sendo assim, não há outra alternativa, se não a retificação e republicação do edital com as devidas adaptações nas referidas especificações técnicas.

8- Assim, de todo o exposto, espera e confia a impugnante, se a presente IMPUGNAÇÃO, Aceita em todos os seus termos, retificando-se com a consequente republicação, o Edital nº 00103/2017-000SRP.

Pede deferimento.

Guarapuava, 09 de junho de 2017.

Cartório
Agner



SERVIÇO DISTRITAL DE BOQUEIRÃO | Alfeu Leite Agner
TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL | Agente Delegado
Av. Prof. Meacyr Julio Silvestri, 1633 • Batel • CEP 85015-370 • Guarapuava-PR
Fone/Fax: (42) 3622-4449 • www.cartorioagner.com.br • cartorioagner@cartorioagner.com.br

SELO: 2b9n7.AiRd3.Nyxck, Controle: IRkMd.xNfrn
Valde esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por **SEMELHANÇA** a assinatura indicada de
FERNANDO BRASIL MORAES. Dou fé. Guarapuava/PR,
09/06/2017.

Em Test°
da Verdade
Custas R\$7,93(VRC 43,60)+Selo R\$0,75

DAM KARAM SILVA
Escrevente



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 7.060.916-9 DATA DE EXPEDIÇÃO 07/10/2005

NOME FERNANDO BRASIL MORAES

FILIAÇÃO JAIME PEREIRA MORAES MARIA JOANA BRASIL BODDT

NATURALIDADE CASCATEL/PR DATA DE NASCIMENTO 10/05/1982

DOC ORIGEM COMARCA=CASCATEL/PR, DA SEDE C. NASC 35326, LIVRO=A112, FOLHA=20

CPF CURITIBA-PR

ASSINATURA DO DIRETOR LUIS ESTANISLAU V. ANTUNES

LEI N° 7 116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

OLÍMPIO MARTINI

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

SELO FUNARPEN

Let: 13.228 de 18/07/2005

Guarapuava PR

09 JUN. 2017 Fone/Fax: (42) 3622-4449

Tabellionato de Notas Exclusivo para Autenticação de Cópia

Alto Lente Agner Titular Dam Karam Silva

Clevisson Wendler Paulo Cesar Tonon

Marcos Eduardo F. Kneucher Fabiano Michele

Luciano Tonon Alvaro Wendler Junior

Ademir O. Amancio

ESPRESSO

Município de Francisco Beltrão

FL3

05

Cartão de uso pessoal e intransferível. Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

CAIXA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

FEV/2001

MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de inscrição 041.442.999-02

Nome FERNANDO BRASIL MORAES

Data de nascimento 10/05/1982

SELO FUNARPEN

Let: 13.228 de 18/07/2005

Guarapuava PR

09 JUN. 2017 Fone/Fax: (42) 3622-4449

Tabellionato de Notas Exclusivo para Autenticação de Cópia

Alto Lente Agner Titular Dam Karam Silva

Clevisson Wendler Paulo Cesar Tonon

Marcos Eduardo F. Kneucher Fabiano Michele

Luciano Tonon Alvaro Wendler Junior

Ademir O. Amancio

ESPRESSO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná



SOLICITAÇÃO DE PARECER TÉCNICO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2017

PROCESSO N.º : 5455/2017
IMPUGNANTE : FERNANDO BRASIL MORAES
PREGÃO ELETRÔNICO N.º : 103/2017
ASSUNTO : SOLICITAÇÃO DE PARECER TÉCNICO

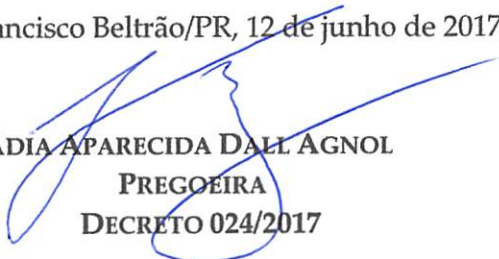
SENHOR SECRETÁRIO

Tendo em vista a impugnação interposta por FERNANDO BRASIL MORAES, inscrita no CPF sob nº 041.442.999-02, em relação ao edital do Pregão Eletrônico n.º 103/2017, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de duas retroescavadeiras, um rolo compactador vibratório, uma escavadeira hidráulica, um conjunto de pá frontal, dois caminhões traçados e duas carrocerias, novos, 0 km para utilização da Municipalidade, recebida e protocolada em 12/06/2017.

Solicito à Secretaria Municipal de Urbanismo, responsável pelo envio do TERMO DE REFERÊNCIA e especificações dos equipamentos, **PARECER TÉCNICO** referente a solicitação protocolada em anexo.

Informo que o presente processo licitatório encontra-se **SUSPENSO**, para análise Técnica e Jurídica.

Francisco Beltrão/PR, 12 de junho de 2017.


NÁDIA APARECIDA DALL AGNOL
PREGOEIRA
DECRETO 024/2017



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná



PARECER TÉCNICO

Trata-se de resposta às impugnações ao edital do processo licitatório nº. 103/2017, na modalidade de Pregão Eletrônico, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de retroescavadeiras, rolo compactador vibratório, escavadeira hidráulica, conjunto de pá frontal, caminhões traçados e carrocerias, todos novos, zero km.

1 - FUNDAMENTAÇÃO

O representante FERNANDO BRASIL MORAES, inscrito no CPF sob nº 041.442.999-02, apresentou impugnação ao edital ora referido, externando suas razões através do Protocolo nº. 5351/2017, em que alegaram que as especificações técnicas das máquinas implicam em restrições de equipamentos compatíveis e frustração ao caráter competitivo do certame.

Dessa forma, temos a informar, tecnicamente:

Visando ampliar a competitividade no certame, sugerem-se alguns ajustes aos itens questionados, mediante a alteração de algumas especificações e exclusão de outras que se mostraram impertinentes.

No item ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, as correções serão as seguintes:

EDITAL	EDITAL CORRIGIDO
Motor diesel com potência bruta mínima de 158HP.	Motor diesel com potência bruta mínima de 148 HP.
Da mesma marca do fabricante com níveis de emissão TIER III.	Retirado do edital.
Nível de ruído de no máximo 75 Db, dentro da cabine.	Retirado do edital por ser uma especificação que pode ser suprida pelo uso de EPI - Equipamento de Proteção Individual.
Sapatas com no mínimo 700mm de largura, garra tripla.	Retirado do edital.
Lança reforçada, com no mínimo 5700 mm de comprimento.	Lança reforçada, com no mínimo 5000 mm de comprimento.
Braço reforçado, com no mínimo 2500 mm de comprimento.	Braço reforçado, com no mínimo 2200 mm de comprimento.
Sistema hidráulico sensível a carga de centro fechado.	Sistema hidráulico sensível a carga de centro aberto ou fechado.

No item RETROESCAVADEIRA, as correções serão as seguintes:

EDITAL	EDITAL CORRIGIDO
Sistema hidráulico sensível a carga de centro fechado, com bomba e pistão de fluxo variável.	Sistema hidráulico sensível a carga de centro aberto ou fechado.
Retroescavadeira com profundidade	Retroescavadeira com profundidade



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná



mínima de escavação de 4,30 metros e força de escavação na caçamba de no mínimo 58KN de força.	mínima de escavação de 4,30 metros.
Peso operacional de no mínimo 7200 kg	Peso operacional de no mínimo 7000 kg.
Pneus dianteiros mínimos de 12,5/80 X 18.	Pneus dianteiros mínimos de 12 X 16,5. 10 PR
Pneus traseiros no mínimo de 19,5 x 24.	Pneus traseiros no mínimo de 16,9 X 24. 10 PR

No item ROLO COMPACTADOR DE SOLOS VIBRATÓRIO, as correções serão as seguintes:

EDITAL	EDITAL CORRIGIDO
Peso operacional com no mínimo 11000 kg;	Peso operacional com no mínimo 10500 kg;
Motor com potência mínima de 125 hp;	Motor com potência mínima de 110 hp;
Alta amplitude de no mínimo 1,74 mm;	Alta amplitude de no mínimo 1,70 mm;
Baixa amplitude de no mínimo 0,84 mm;	Baixa amplitude de no mínimo 0,80 mm;
Frequência de vibração: Alta amplitude de no mínimo 1860 vpm; Baixa amplitude de no mínimo 2040 vpm;	Item retirado do edital com a finalidade de ampliar a competição entre os interessados.
Força centrífuga: Alta amplitude de no mínimo 230 KN; Baixa amplitude de no mínimo 130 KN;	Item retirado do edital com a finalidade de ampliar a competição entre os interessados.
Impacto dinâmico em alta de no mínimo 39000 kgf;	Item retirado do edital com a finalidade de ampliar a competição entre os interessados.
Pneus novos (2017) com medida mínima de 23x1x26, com 16 lonas do tipo tração diagonal;	Pneus novos (2017) com medida mínima de 18,4 X 30, com no mínimo 10 (dez) lonas, do tipo tração diagonal;

As alterações sugeridas buscam a ampliação do número de fornecedores aptos a licitar, sem retirar as características mínimas dos equipamentos pretendidos.

Buscamos dessa maneira uma maior transparência ao processo licitatório, sem retirar



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná



da administração municipal a possibilidade de adquirir um equipamento vantajoso e dentro das condições necessárias à execução dos serviços os quais os equipamentos se fazem necessários.

Por fim, cumpre observar que a única especificação que não possibilita alteração é o peso mínimo da ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, que deve ser mantida em 23.000kg, tendo em vista que esse equipamento será utilizado nos trabalhos de remoção de pedras, cascalhos e outros materiais pesados. Levamos em conta as características naturais do município, onde os trabalhos quase sempre são executados em condições severas de serviços, com predominância de matérias com elevada densidade, como exemplo o basalto maciço que possui massa específica aparente entre 2800 a 3000 kg/m³, cascalho de rocha com peso médio de 2000 a 2500 kg/m³ e mistura de solo e rocha com peso entre 1800 e 2600 kg/m³, cuja execução exigira muito do equipamento. Vale ressaltar que esse equipamento irá trabalhar com matérias detonados ou rompidos, já que a curto prazo será adquirido um rompedor hidráulico de aproximadamente duas toneladas para ser acoplado a essa máquina. Considerando as obras as quais a administração terá de executar um equipamento menor não atendera as necessidades e não traz condições técnicas para suportar tais serviços. Essas obras demandam de alta produtividade e capacidade rápidas de execução, visto que são próximas a moradias, escolas, hospitais e outros gerando enormes transtorno quando da demora de execução.

Justificando ainda que o equipamento almejado pela administração conseguira agilizar o tempo de execução das obras, pois possuirá condições técnicas para isso.

Esse equipamento já possui certas configurações próprias dele, como caçambas maiores e reforçadas, com maior poder de carregamento e construídas com materiais mais robustos para aguentar o atrito com as rochas, com isso garantindo uma durabilidade superior as menores. Outros componentes que são diferencial nesse equipamento e sua robustez estrutural, já que o chassi é reforçado para proporcionar uma maior durabilidade nas aplicações mais severas. Chaparia da torre de giro de maior espessura para suportar impactos e proporcionar robustez e rigidez ao equipamento. Já possuem em sua construção uma proteção especial para as guias de sapata, tensores e roletes do material rodantes, proporcionando uma segurança adicional ao equipamento, haja visto que esse é um dos componentes de custos altíssimos quando da sua manutenção, principalmente quando corretivas. Outra característica importante nesses equipamentos e que são projetados para obterem uma força de tração muito superior aos equipamentos mais leves já que se deslocarão em cima de rochas e outros materiais de difícil movimentação, característicos do tipo de trabalho que executam.

O equipamento ao qual a administração almeja se dá devido a especificidade dos trabalhos a serem realizados e suas complexidades exigidas.

Vale ressaltar que um equipamento mais robusto não diz somente peso, mais sim, possuir uma máquina que possua condições adequadas para executar a atividade a qual se destina, e em primeiro lugar dar ao operador todas as condições de segurança no desempenho de seu trabalho. O equipamento maior e mais pesados possuem maior condição de estabilidade dando ao operador uma maior segurança em serviços que promovam um maior risco. Dessa maneira a administração procura adquirir um equipamento que traga todos esses pré-requisitos juntos



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná



contribuído assim para manter os princípios básico da administração pública.

2 - CONCLUSÃO

Diante de todo acima exposto, a comissão técnica nomeada através da Portaria Municipal nº 281 de 08 de junho de 2017, solicita as alterações das especificações dos objetos itens 002 – ESCAVADEIRA HIDRÁULICA; 003 - RETROESCAVADEIRA; 004 – ROLO COMPACTADOR DE SOLOS, conforme parecer.

Francisco Beltrão/PR, 24 de Julho de 2017.


ITAMIR MONTEMEZZO
SECRETÁRIO DE URBANISMO


VICENTE RENATO MILLER
DIRETOR URBANISMO


NELSON VENZO
CHEFE DE DIVISÃO



11

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0948/2017

PROCESSO N.º : 5455/2017
IMPUGNANTE : FERNANDO BRASIL MORAES
PREGÃO ELETRÔNICO N.º : 103/2017
INTERESSADOS : DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO : IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1 RETROSPECTO

Trata-se de impugnação protocolada em 12/06/17 e formalizada pela empresa **FERNANDO BRASIL MORAES**, em relação ao Pregão Eletrônico n.º 103/2017, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição de duas retroescavadeiras, um rolo compactador vibratório, uma escavadeira hidráulica, um conjunto de pá frontal, dois caminhões traçados e duas carrocerias, novos, 0 km.

Às fls. 01/04, alega a Impugnante que algumas especificações das máquinas restringem o caráter competitivo do certame e levam ao direcionamento dos equipamentos a apenas uma fabricante (fl. 03).

Anexou cópia autenticada dos documentos pessoais (fl.05).

À fl. 06, a Pregoeira encaminhou os autos para a Secretaria Municipal de Urbanismo para elaboração de parecer técnico a respeito das insurgências sobre as especificações do objeto licitado, informando sobre a suspensão da licitação até decisão final nestes autos.

Em cumprimento, a Comissão Técnica designada pela Portaria n.º. 281/17 apresentou às fls. 07/10 a sua manifestação técnica, apontando alterações a serem efetuadas no edital.

Vieram os autos a esta Procuradoria Jurídica para avaliar a admissibilidade e mérito da impugnação.

É o relatório.

2 JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

A Impugnação do Edital, prevista nos §§ 1º e 2º, do art. 41,¹ da Lei n.º 8.666/93; bem como no art. 12,² do Decreto n.º 3.555/00; no art. 18,³ do Decreto n.º 5.450/05; e no item 4.1 do

¹ "Art. 41. (...) § 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113. § 2º. Decairá do direito de impugnar os



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

edital; permite ao cidadão e ao licitante impugnar os termos do edital até o segundo dia útil anterior à abertura da sessão pública do certame.

A impugnação foi protocolada em 12/06/2017 (segunda-feira), sendo que a sessão pública que visa a abertura das propostas estava marcada para o dia 14/06/2017 (quarta-feira), às 09 horas, o que denota a sua **tempestividade**.

Quanto aos demais pressupostos, a impugnação foi apresentada por parte legítima e interessada, endereçada à autoridade competente, fundamentada e devidamente representada.

Superados os pressupostos de admissibilidade, passa-se ao exame do mérito.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Na esteira do parecer emitido pela Comissão Técnica designada, verifica-se que o edital necessita de alterações no sentido de serem adequadas certas especificações e excluídas outras, de forma a ampliar o universo de participantes ao certame sem retirar as características mínimas que atendem plenamente as necessidades do Município.

Nesse sentido, ressaltou-se apenas em relação ao peso mínimo da Escavadeira Hidráulica, apontando a área técnica que deve ser mantida a especificação em 23.000 kg em razão da necessidade de ser acoplado, futuramente, um rompedor hidráulico à máquina e devido às características naturais do solo do Município, que exige um equipamento que suporte alta produtividade e capacidade rápida de execução, sobretudo por compreender serviços a serem executados próximos a moradias, escolas, hospitais, etc.

Todas as alterações referem-se a questões técnicas que fogem da alçada de competência jurídica desta Procuradoria, de modo que a área de urbanismo é a mais adequada a balizar as conclusões pertinentes à presente Impugnação, razão pela qual adotam-se totalmente as recomendações dispostas no parecer de fls. 07/10.

Destaca-se que as licitações públicas devem proporcionar a maior competitividade possível para o objeto do certame, com vistas não somente a oportunizar a todos os interessados a possibilidade de contratar com o poder público, mas também para viabilizar a melhor contratação possível para o erário.

termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso." (*Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994*)

² "Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão."

³ "Art. 18. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica."



12

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público (artigo 37, inciso XXI,⁴ da Constituição Federal de 1988).

Neste cenário, qualquer exigência que seja desprovida de fundamento legal ou impertinente torna-se descabida em procedimentos licitatórios, eis que na Administração Pública somente é permitido fazer aquilo que está autorizado por lei.

Diante do exposto, conclui-se pela procedência parcial da presente Impugnação, para o fim de ser efetuada a retificação do edital atendendo as insurgências levantadas nos termos especificados no parecer técnico, exceto em relação ao peso mínimo da Escavadeira Hidráulica, que deve ser mantido em 23.000 kg.

Ainda, deve ser observado o disposto no art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93⁵, de maneira que seja assegurada a reabertura de prazo para apresentação de novas propostas por quaisquer interessados.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, com fulcro no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e artigo 3º, da Lei n.º 8.666/93, opina-se pelo CONHECIMENTO e ACOLHIMENTO PARCIAL da Impugnação do Pregão Eletrônico n.º 103/2017, apresentada pela empresa FERNANDO BRASIL MORAES.

A Pregoeira deve observar o disposto no art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93, promovendo a reabertura de prazo para apresentação de novas propostas por quaisquer interessados.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 09 de setembro de 2017.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 – 013/2017

OAB/PR 41.048

⁴ “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

⁵ “Art. 21. § 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.”